

RESOLUÇÃO Nº 17/2004*

*Revogada pela Resolução nº. 50/2010 do Conselho Universitário

ESTABELECE NORMAS PARA EMPRÉSTIMOS DE LIVROS NAS BIBLIOTECAS DA UFES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o **Processo nº 3.384/04-31 – BIBLIOTECA CENTRAL DA UFES**;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2004,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aos alunos de graduação e servidores técnico-administrativos poderão ser emprestados até 3 (três) livros de cada vez, por 14 (quatorze) dias. Não havendo pedido(s) de reserva para o(s) livro(s), o usuário poderá renovar o empréstimo por igual período.~~

~~**Art. 2º** Aos docentes e alunos de pós-graduação poderão ser emprestados até 5 (cinco) livros de cada vez, por 21 (vinte e um) dias. Não havendo pedido (s) de reserva para o (s) livro (s) emprestado (s), o usuário poderá renovar o empréstimo por igual período.~~

~~**Art. 3º** Para atender às demandas dos usuários, as bibliotecas da UFES podem determinar um prazo menor de empréstimo para o material bibliográfico constante do seu acervo.~~

~~**Art. 4º** O valor da multa a ser cobrado, por dia de atraso na devolução de material bibliográfico, pela Biblioteca Central e Setoriais será de R\$ 1,00 (um real).~~

~~*Parágrafo único.* Este valor deverá ser recolhido na Caixa Econômica Federal em conta própria para este fim, obedecidos os procedimentos financeiros da UFES.~~

~~**Art. 5º** Ao tomar emprestado um livro o usuário assume a responsabilidade de em caso de perda ou dano irreparável devolver um livro idêntico, comprovadamente novo ou converter em dinheiro o valor atualizado do livro. Enquanto em débito com a biblioteca, o usuário não poderá tomar outros livros por empréstimo em nenhuma biblioteca do Sistema de Bibliotecas da UFES.~~

~~Art. 6º~~ Será vedada a matrícula aos alunos em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UFES.

-

~~Parágrafo único.~~ As Bibliotecas deverão liberar o aluno que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação da sua matrícula.

~~Art. 7º~~ Revoga-se a Resolução nº 11/80 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2004.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE